

Excelentíssimo Senhor
Presidente do Senado Federal
Rodrigo Pacheco
BRASÍLIA – DF

FRUTAL – MG 28 de Maio de 2024

Solicitamos a Vossa Excelência o apoio do Presidente do Congresso para colocar o Veto 16/2002 ao PLC 06/2002 em apreciação e Votação e quando Veto 16/2002 entrar em pauta para Votação, que Vossa Excelência e Bancada Vote: NÃO AO VETO 16/2002, pois estamos numa luta nesta causa.

Como todos a partir de 31/12/1976 passaram a ser Celetista, foi elaborada a lei 8.529/92, onde consta no artigo primeiro, que todos que integravam aos quadros da ECT até 31/12/1.976 tem direito a complementação da Aposentadoria pela União. Ao efetuar o pagamento aos aposentados o INSS reconhece os ex estatutários, que se tornaram celetistas e discrimina os demais celetistas.

Em 2002 o Congresso Nacional elaborou o PLC 06/2002, para formalização da interpretação jurídica e administrativa e reconheceu os direitos a todos celetistas, que ingressaram na ECT até 31/12/1976.

O projeto outorga tratamento igualitário a trabalhadores da ECT na mesma situação, respeitando, pois, o art. 5º, caput, da constituição. Não se aplicam ao projeto quaisquer das restrições previstas nos arts. 40 e 169 da Constituição, que cuidam, especificamente, de formas relacionadas a servidores públicos, por quanto os beneficiários da lei nº 8.529/92 são empregados de empresa pública (ECT), ex vi do art.173, § 1º, II, da Constituição, combinado com o art. 11 do Decreto-Lei n.º 509, de 20.3.1969, que transformou o Departamento de Correios e Telégrafos em EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, e não servidores públicos ou funcionários públicos. Não há, no PLC nº 06/2002, ofensa ao § 5º do art. 195 da Constituição, nem ao art. 24 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101, de 4.5.2000), de idêntico teor, tendo em vista que:

1º) o benefício já existe desde dezembro de 1992 para o mesmo e inalterado universo de beneficiários – os empregados admitidos pela ECT até 31 de dezembro de 1976;
2º) o Tesouro Nacional já mantém à disposição do INSS a conta de dotações próprias consignadas no Orçamento de que trata esta lei (art. 6º da Lei nº 8.529);
3º) conforme a jurisprudência dos Tribunais Regionais, o benefício não se insere no âmbito do Regime Geral da Previdência Social (RGPS), regulado pelas Leis n.ºs 8.212 e 8.213, ambas de 1991. Os beneficiários desta Lei, empregados e admitidos pela Empresa de Correios e Telégrafos até 31 de dezembro de 1976, são cerca de 12 mil que na sua grande maioria já se encontram na inatividade (aposentados).

Esclarecemos que o PLC 06/2002 foi aprovado por unanimidade no Congresso Nacional e ao enviar ao Fernando Henrique Cardoso vetou o PLC 06/2002 e no mês seguinte sancionou a lei dos aposentados da RFFSA, discriminando os aposentados dos Correios.

Atenciosamente,

Carlos Roberto Gomes

Carlos Roberto Gomes

Funcionários dos Correios desde 1.976 ainda na ATIVA

Rua: Joaquim Rodrigues de Paula, 32 Conjunto Paralelo XX

Bairro: S. S. Aparecida - e-mail: carlosgomes903@hotmail.com - carlosrgomes@correios.com.br

FRUTAL - MG Celular: (34) 9.9672-0226 - (34) 3421-8966 (Correios)

CEP: 38204-024